



**LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019**

**ALTERA PARTE DA REDAÇÃO DA LEI 5.301,  
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014, PARA  
EXCLUSÃO DE TRECHO CONSTANTE DA  
RUA FRINCASA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica corrigido o limite da Rua Frincasa, constante da Lei nº 5.301 de 2014, com a exclusão do trecho destacado no mapa em anexo, entre as coordenadas 355452 7751954 (ponto 1) e 355685 7752266 (ponto 2).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 23 de outubro de 2019.

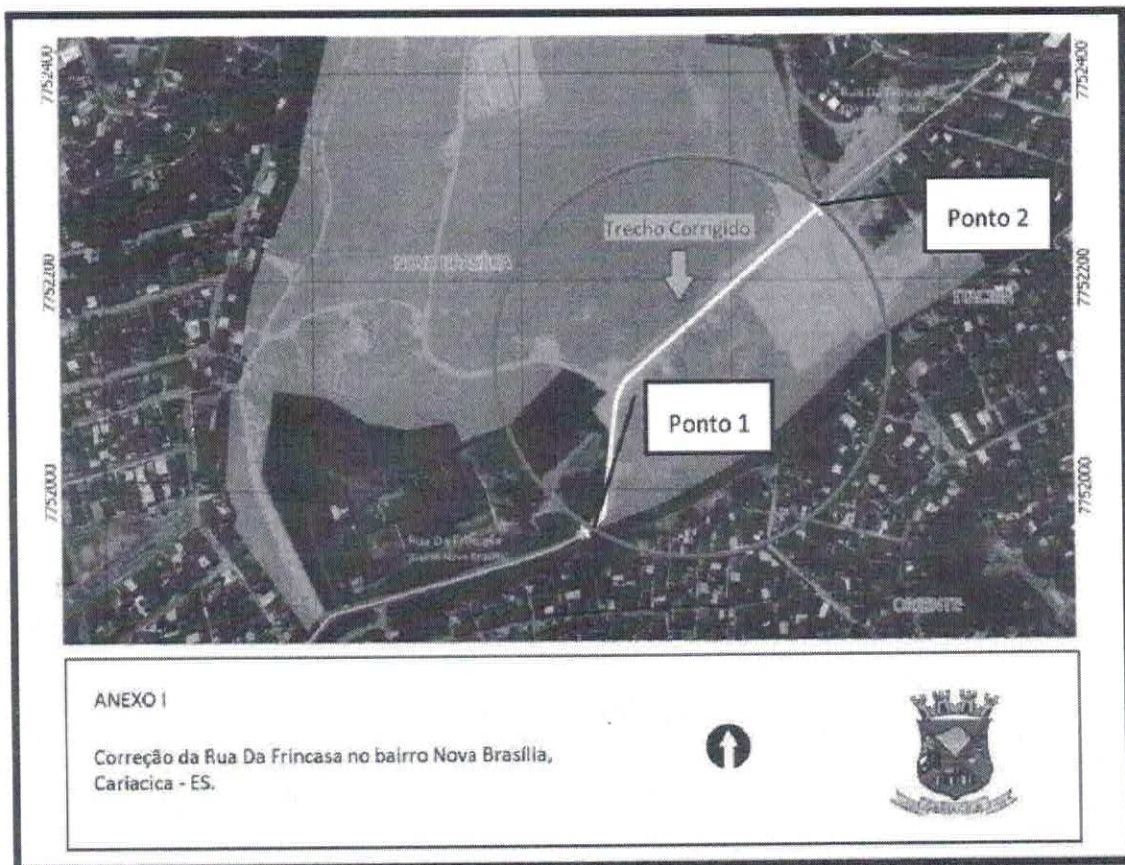
  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC.: 20.195/2019-1.

PROC.: 31.690/2019-1.



## ANEXO ÚNICO



8.



**LEIS****LEI 6.023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019**

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 44 DA LEI 5.536/2016 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 44 da Lei nº 5.536/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. Em todos os casos de desmembramento deverá ser observada, quando do parcelamento, para cada terreno resultante, a preservação de testada mínima com comprimento equivalente a 0,15% da área do respectivo terreno, respeitando o mínimo estabelecido pelo Plano Diretor Municipal de Cariacica.

Parágrafo único. A testada mínima exigida no caput, não se aplica nos casos de desmembramento em que a gleba a ser desmembrada possuir testada inferior a 1% (um por cento) de sua área total."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 24 de outubro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 029/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 142, §3º, 143 e 144 da Lei Complementar Municipal nº 029, de 15 de abril de 2010, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art.142 [...]

§3º - No caso de natimorto, comprovado mediante certidão de óbito, a mulher terá direito aos 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade a contar da data do fato.

Art. 143. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 30 (trinta) dias de nascimento terá direito a licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º A partir do 30º (trigésimo) dia de nascimento, a licença será concedida na seguinte proporção:

I - do 31º (trigésimo primeiro) dia do nascimento até a idade de 01 (um) ano a licença será de 120 (cento e vinte) dias;

II - de 01 (um) a 03 (três) anos de idade a licença será de 60 (sessenta) dias;

III - de 03 (três) a 08 (oito) anos a licença será de 30 (trinta) dias.

§ 2º Nos casos em que o servidor adotante seja do sexo masculino, se o(a) adotado(a) possuir também mãe adotiva, o prazo de licença adotante aplicado ao servidor será de 20 (vinte) dias, independentemente da idade da criança.

§ 3º Nos casos em que o servidor adotante seja do sexo masculino, se o(a) adotado(a) não possuir mãe adotiva, o prazo de licença adotante aplicado ao servidor será concedida na seguinte proporção:

I - Criança com até 30 (trinta) dias de nascimento terá direito a licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias;

II - do 31º (trigésimo primeiro) dia do nascimento até a idade de 01 (um) ano a licença será de 120 (cento e vinte) dias;

III - de 01 (um) a 03 (três) anos de idade a licença será de 60 (sessenta) dias;

IV - de 03 (três) a 08 (oito) anos a licença será de 30 (trinta) dias.

§ 4º A licença à (ao) adotante só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda.

Art. 144. A licença paternidade será concedida ao servidor pelo parto de sua esposa ou companheira, para fins de dar-lhe assistência, durante o período de 20 (vinte) dias consecutivos a partir do nascimento do filho.

Parágrafo único. O servidor fará jus à licença paternidade de 180 (cento e oitenta) dias, em casos de falecimento da genitora durante o parto, ou até 30 (trinta) dias subsequentes a esse."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 22 de outubro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019**

ALTERA PARTE DA REDAÇÃO DA LEI 5.301, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014, PARA EXCLUSÃO DE TRECHO CONSTANTE DA RUA FRINCASA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica corrigido o limite da Rua Frincasa, constante da Lei nº 5.301 de 2014, com a exclusão do trecho destacado no mapa em anexo, entre as coordenadas 355452 7751954 (ponto 1) e 355685 7752266 (ponto 2).

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais (Interina) – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel.: (27) 3354-5807





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), terça-feira, 29 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 23 de outubro de 2019,  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 180, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019**

RETIRA A CONDIÇÃO DE SUB JUDICE E CONCEDE ESTABILIDADE FUNCIONAL DE SERVIDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 53 III e o art. 90, incisos IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 094/2011, retirando a condição de Sub judice da servidora Barbara Reis Almeida, matrícula nº 110.403-1, ocupante do cargo de AMNS I – Enfermagem, conforme trânsito em julgado contido no bojo do processo judicial nº 01219558020118080012.

Art. 2º Concede Estabilidade Funcional pela conclusão do período de estágio probatório em 17 de novembro 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 094/2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 24 de outubro de 2019.  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS**

**PORTARIA/GP/N.º 441, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

ALTERA PARCIALMENTE DISPOSITIVOS DA PORTARIA/GP/Nº 186/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e de acordo com o Art. 58 da Lei Complementar nº 17 de 17 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria/GP/Nº 186/2019, publicada em 08 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Suspender a concessão da Licença com Vencimento para desempenho de mandato classista concedido na Portaria/GP/N.º 108, de

28 de fevereiro de 2019, para servidora estatutária Terezinha Rodrigues Souza Marques, matrícula 81375, cargo MaPB - III EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 1º de abril de 2019.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Portaria/GP/ nº 186/2019.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 16 de outubro de 2019,  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA/GP/Nº 444, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**

CONCEDE DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Desaverbação de Tempo de Serviço à servidora estatutária Camilla Martins Frizzera Reggiani - matrícula nº 110.521-1, ocupante do cargo de Procuradora Municipal I, lotada na Procuradoria Geral do Município, que teve sua averbação pelo período de 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias, concedida através da Portaria/GP/Nº 398/2016, reconhecida anteriormente pelo Processo nº 32.078/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 18 de outubro de 2019.  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA/GP/Nº 445, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019**

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO DO CONCURSO DE REMOÇÃO DO MAGISTÉRIO EDITAL Nº 01/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 90, inciso IX, pela Lei Municipal nº 5.283/2014, bem como pelo Decreto Municipal nº 90/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) abaixo listados para comporem a Banca Examinadora do Processo Seletivo Interno do Concurso de Remoção do Magistério – Edital Nº 001/2019.

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais (Interina) – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel.: (27) 3354-5807